



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei Complementar n.º 029, de 17 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Revoga, altera, inclui incisos, parágrafos e dá nova redação ao caput do artigo 518, da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, que institui o novo Código Tributário do Município de Bananal, e dá outras providências”.

PLC n.º 002/2018 de Aatoria do Prefeito Municipal de Bananal
Autógrafo n.º 025/2018

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei revoga, altera, inclui incisos e parágrafos e dá nova redação ao *caput* do artigo 518, da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, que institui o novo Código Tributário do Município de Bananal, e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguinte redação:

Art. 518 - Os valores dos preços públicos para utilização dos próprios públicos municipais, elencados nos incisos abaixo, serão fixados mediante Decreto do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias.

- I- Quadra Poliesportiva;
- II- Estádio Municipal;
- III- Box da Estação Rodoviária para utilização pelos guichês das empresas de ônibus de transporte coletivo;
- IV- Centro Cultural Carlos Cheminand;
- V- Barracas em Praças e Ruas para eventos de pequeno e médio porte (até 3000 pessoas);
- VI- Barracas em Praças e Ruas para eventos de grande porte (mais de 3000 pessoas);
- VII- Espaço Útil (Samba).

§1º. Ficam isentos do pagamento do preço público devido pelo uso dos referidos imóveis os órgãos e departamentos da Administração Direta da Estância Turística de Bananal e as entidades de direito privado sem fins lucrativos, devendo, estas últimas, arcarem com as despesas referentes à limpeza e conservação do patrimônio utilizado, na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal

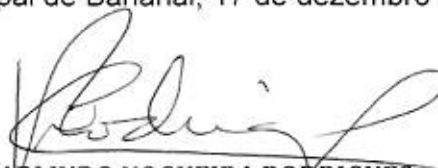


Lei Complementar n.º 029, de 17 de dezembro de 2018.

§2º. Os servidores públicos municipais efetivos ficam isentos do pagamento do preço público devido pelo uso do Espaço Útil (Samba), uma única vez durante o período de um ano, devendo, contudo, arcar com as despesas referentes à limpeza e conservação do patrimônio utilizado, na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de dezembro de 2018.



CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de dezembro de 2018.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de dezembro de 2018.



JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração